

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA/RESERVA DE RECRUTAMENTO

NOTA INFORMATIVA

A aceitação da colocação obtida em resultado do procedimento de Contratação de Escola, previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, efetua-se, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º daquele normativo.

De acordo com o n.º 3 do artigo 36.º, Os candidatos à contratação de escola, quando colocados, são retirados da reserva de recrutamento, pelo que, para estes docentes, prevalece a colocação na Contratação de Escola.

27 de setembro de 2012

O DIRETOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Mário Agostinho Alves Pereira